



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 32/2021

REGISTRO DE PREÇOS

Município de Bom Jesus/RS

Tipo de julgamento: menor preço por Item

Edital de pregão presencial visando o registro de preços para aquisição futura de postes de concreto armado e postes telecônicos curvos instalados em local a ser indicado pela municipalidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e local abaixo determinados, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 226 de 22 de fevereiro de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição futura de postes de concreto armado instalados em local a ser indicado pela municipalidade conforme descrito no item 2.1 e Anexo I do presente edital, **processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 , e suas posteriores alterações.**

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RS, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987, centro.

Data: 13 de Julho de 2021.

Horário: 09 horas.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a aquisição futura de postes de concreto armado e postes telecônicos curvos instalados nos locais desejados pela municipalidade, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

3. ATENÇÃO, OBSERVAÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1.O produto ofertado deverá ser compatível com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO e ANVISA, quando aplicável, sob pena de desclassificação.

3.2. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.3. A licitante vencedora deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural e disposição em contrário do fabricante.

3.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa relativa à aquisição decorrente desta licitação será suportada pelas dotações a seguir:

Órgão 09 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho.

Unidade 04 – Departamento de Assistência Social – Recurso Próprio

Projeto Atividade 2046 – Construção e Melhorias em Casas Populares

208 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade 02 – Departamento de Obras e Trânsito

Projeto Atividade 2029 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

120 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
- e) empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 10 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, como de nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos de Habilitação, para o que se sugere a seguinte inscrição:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021
LICITANTE NOME E CNPJ: _____
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)
Fone:
E-mail:

b) envelope contendo os documentos relativos à habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021
LICITANTE NOME E CNPJ: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)
Fone:
E-mail:

Observação: Os licitantes deverão indicar na parte externa dos envelopes endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone ativos, no sentido de facilitar a comunicação com o vencedor do certame.

7.2. Se os envelopes 01 e 02 forem encaminhados via postal, os mesmos deverão chegar antes do horário previsto para a abertura dos mesmos, do contrário não serão considerados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.7. A não entrega da Declaração exigida na alínea “b” do item 9.3 deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.8. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

8.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo por expressa autorização do pregoeiro.

8.4. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

8.5. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) o respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, com reconhecimento de firma do outorgante, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Sendo a procuração particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

8.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar, fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 10.17 a 10.21 e 11.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

8.8. Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de Bom Jesus e no mesmo conste o documento de que trata o item 8.6 e 8.7, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensada pelo Pregoeiro.

8.9. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

8.10. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

8.11. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, devidamente credenciados, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 1 – PROPOSTA e nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

9.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

9.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **separada de qualquer dos envelopes exigidos**, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo II deste edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “01”:

10.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c) preço unitário e total líquido de cada item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Agência e conta bancária em nome da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

10.2. Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

10.3. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

10.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

11.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

11.6. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 minutos (cinco) para apresentar nova proposta.

11.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 3% (três) do valor unitário referido no Anexo I.

11.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

11.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

11.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

11.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 9.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 8.6 e 8.7 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.18. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.6 e 8.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.21. O disposto nos itens 11.17 a 11.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.22. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

11.23. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

11.24. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

I) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo anexo do edital (Decreto Federal nº 4.358-02).

II) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

II.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 11.1.II, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 8 deste edital.

III. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

V. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida com prazo máximo de 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, (CRC) desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado.

12.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.6 e 8.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 11.1, II, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

12.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Ocorrendo a situação prevista no item 12.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

12.6. O benefício de que trata o item 12.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.3, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital.

12.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, sob pena de inutilização do envelope.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

13.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13.4. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

13.5. É facultado ao Município de Bom Jesus, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

13.6. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará os participantes classificados para assinar o contrato, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

14.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 O recurso deverá ser protocolado diretamente à Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria de Gabinete.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.7 A ata de registro de preços será formalizada e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

14.8 A licitante convocada para assinar a ata que deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

14.9 Colhidas as assinaturas, a Ata será imediatamente publicada e, se for o caso, promover a exclusão de que trata o subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

15-DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

16- DAS CONTRATAÇÕES:

16.1 Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

16.3 Quando da necessidade da contratação, a administração convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

16.4 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar à administração municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, estaduais, municipais e a de débitos trabalhistas sob pena de a contratação não se concretizar.

16.5 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16.6 O fornecedor do bem deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

17. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

17.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme a necessidade das Secretarias e nos locais indicados pelas mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento do empenho.

17.2. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à **CONTRATADA**, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18. DO PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do produto licitado, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

18.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3 Havendo qualquer incorreção de documentos a posterior, o pagamento será susinado, até que a empresa adote as providências necessárias à regularização da situação.

19. DAS PENALIDADES:

19.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

20.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro depende diretamente da configuração da hipótese prevista no art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, depende do efetivo advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

20.1.1 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro no Setor de Licitações, devidamente fundamentado, anexando as provas que julgar pertinentes ao deferimento de seu pedido como, por exemplo, anexar notas fiscais de compra do produto cotado ao Município à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

20.1.2 Por ocasião da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, será aberto processo administrativo com autuação própria que obedecerá ao seguinte trâmite:

20.1.3 O fornecedor deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item acima e caberá ao setor de licitações analisar se o requerimento contém os requisitos acima descritos e notificar o fornecedor para complementação de informações caso necessário.

20.1.4 Admitido o requerimento, o Município passará a análise objetiva da solicitação de reequilíbrio de preços, devendo realizar pesquisa de mercado com os 03 (três) próximos fornecedores classificados (se houver) a fim de averiguar se os demais têm possibilidade de assumir o item por valor menor do que o solicitado no requerimento de reequilíbrio de preços. Caso algum fornecedor consiga assumir o item por preço menor do que o valor solicitado no reequilíbrio esse será denominado “Atual Vencedor”, passando o anterior ao status de “Ex Vencedor”.

20.2 Caso nenhum fornecedor consiga assumir por valor menor ao solicitado no reequilíbrio de preços e o requerimento atenda todas as exigências deste instrumento convocatório, será reequilibrado o preço em favor do licitante solicitante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente.

21.2. Assegura-se ao Município de Bom Jesus o direito de:

- I - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);
- II - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Adiar a data da sessão pública;
- IV - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;
- V - Adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

21.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

21.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

21.6. Cópias deste edital poderão ser obtidas, no sítio eletrônico www.bomjesus.rs.gov.br, bem como informações adicionais e esclarecimentos, deverão ser solicitadas por escrito ou pelo e-mail licita@bomjesus.rs.gov.br ao Município de Bom Jesus, setor de licitações, sito na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987 - telefone 54-3237.1585, no horário compreendido entre as 13:30 e 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

21.7. Reservam-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.8. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

21.10. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos neste edital serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

21.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ata respectiva.

21.13. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

21.14. O Município de Bom Jesus poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Bom Jesus, 14 de Junho de 2021.

*Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.*

Em ____/__/__.

Assessor(a) Jurídico(a)

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTITATIVO/PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: registro de preços para a aquisição futura de postes de concreto armado e postes telecônicos curvos instalados nos locais desejados pela municipalidade, conforme especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Poste de concreto armado de 7,5/90 DAN com 01 caixa sendo ela monofásica, entrada/saída cabos 16 mm, disjuntor 63 A completo e instalado no local com ramal até a residência 1 categoria A4 conforme GED 13.	80 unidades	R\$ 1.430,00	R\$ 114.400,00
02	Poste de concreto armado de 7,5/90 DAN com 02 caixas sendo elas monofásicas cabos 16 mm, disjuntor 63 A completo e instalado no local, com ramal até a residência, 2 categorias A4 conforme GED 13.	35 unidades	R\$ 2.066,67	R\$ 72.333,45



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

03	Poste teleconico curvo simples em tubo de aço com seções cilíndricas de diâmetro D1 de 101,6 mm, D2 de 60,3 mm de comprimento P de 1,80m e altura de 8 metros.	30 unidades	R\$ 2476,67	R\$ 74.300,00
04	Poste teleconico curvo simples em tubo de aço com seções cilíndricas de diâmetro D1 de 127,00 mm, D2 de 60,3 mm de comprimento P de 1,80m e altura de 12 metros.	30 unidades	R\$ 4.266,67	R\$ 128.000,00
05	Poste galvanizado de 7,5/90 DAN com 01 caixa, sendo ela monofásica, entrada/saída cabos 16 mm, disjuntor 63 A, completo conforme GED 13.	30 unidades	R\$ 1593,33	R\$ 47.800,00
06	Poste galvanizado de 7,5/90 DAN com 02 caixas sendo elas monofásicas, entrada/saída cabos 16 mm, disjuntor 63ª, completo conforme GED 13.	20 unidades	R\$ 2230,83	R\$ 44.616,73



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 481.450,07 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sete centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)__, portador(a) da Cédula de Identidade nº____e CPF sob nº__, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Bom Jesus/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa_____, inscrita sob o CNPJ nº____bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2021.

Representante Legal
Carimbo CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE
HABILITAÇÃO

A empresa____(inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 3.3 C) do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº ____/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

....., de de 2021.

Representante Legal
Carimbo CNPJ



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

**MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(a ser apresentada fora dos envelopes)**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº, que a Empresa_____, inscrita sob o CNPJ____é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

....., de de 2021.

Representante Legal

Carimbo CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.**

(Nome da Empresa)_____, CNPJ nº._____, estabelecida à _____
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de
pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2021.

.

Representante Legal
Carimbo CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos do mês de do ano de....., compareceram, de um lado a **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº.87.851.200.0001/36 , com sede administrativa localizada na Av. Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, Bairro Centro, CEP 95290-000, nesta cidade de Bom Jesus/RS, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº. 959.622.120-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DE ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. __/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando registro de preços para a aquisição futura de postes de concreto armado e postes telecônicos curvos instalados nos locais desejados pela municipalidade, conforme especificações, de conformidade com o Edital nº32/2021 .

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/1993 e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: registro de preços para a aquisição futura de postes de concreto armado e postes telecônicos curvos instalados nos locais desejados pela municipalidade, conforme especificações, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens/serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Havendo alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Na hipótese de ocorrer o fato do item anterior, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, através de pedido protocolado junto ao setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, qual seja no período da manhã, entre 8 e 12 horas, e, à tarde, entre 13:30 e 17:30 horas, contendo o pedido planilha com a lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, comprovando a alteração dos custos, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.1) as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.3. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Notificar o detentor da ata quanto a atrasos na entrega dos produtos, bem como oficial o órgão gerenciador da ata, quanto ao encaminhamento das notificações bem como respostas das mesmas por parte da empresa detentora da ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no §1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as suas condições Ata de registro de preços que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do Administração, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o órgão gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Setor de Licitações, dela devendo constar: a data, o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.2. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no §1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, correndo à conta das seguintes dotações:

Órgão 09 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho.

Unidade 04 – Departamento de Assistência Social – Recurso Próprio

Projeto Atividade 2046 – Construção e Melhorias em Casas Populares

208 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade 02 – Departamento de Obras e Trânsito

Projeto Atividade 2029 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública

120 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1. ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.2. DA MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - O atraso injustificado na assinatura da ata de registro de preços ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a ata de registro de preços e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

11.3. **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidencia de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.4.1. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.2. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.4.3. As penalidades previstas nesse edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus, _____ de 2021.

Lucila Maggi Morais Cunha

Prefeita Municipal

Empresas Participantes: